Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 143/2014

Erechim, 02 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 132/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 132/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à CRADE, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1.º Em contrapartida ao recurso recebido a CRADE se responsabiliza em disponibilizar 05 (cinco) leitos fixos para tratamento de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos em álcool, drogas e outras substâncias psicoativas.

§ 2.º O período de tratamento dos dependentes químicos será de 09 (nove) meses.

§ 3.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2039 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994

e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O consumo drogas está cada vez mais acentuado em nossa comunidade. Isso causa problemas sociais que se refletem não só na vida e na família do dependente químico, mas, também, em toda a população, pois conforme pesquisas efetuadas por órgãos especializados e pela própria imprensa, a grande maioria dos assaltos, roubos, assassinatos, entre outros crimes, estão ligados direta ou indiretamente ao tráfico de drogas. Diante disso, é do interesse do Poder Executivo Municipal auxiliar a entidade em questão na sua manutenção e custeio, para que esta continue prestando serviços de grande relevância à comunidade erechinense.

Cabe destacar que a CRADE é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a recuperação de dependentes químicos em álcool e drogas, atendendo estes dependentes de forma gratuita. Por não ter fins lucrativos e por não cobrar pelos serviços prestados, a entidade sobrevive, especificamente, de doações da sociedade em geral e subvenções sociais do Poder Público Municipal.

O Município vem auxiliando a CRADE desde de 2005, ininterruptamente, através de repasses de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, repassando, na época, o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, conforme Convênio n.º 018/2005. Em 2009, foi firmado novo Convênio, repassando o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, através do Convênio n.º 047/2009, valor que se mantém até os dias atuais e cujo Convênio finda, o limite de 60 (sessenta) meses, no dia 31 de agosto de 2014.

A nova proposta de Convênio visa o repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à CRADE, que serão utilizados para o custeio das despesas mensais da Entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado. Em contrapartida ao recurso recebido a CRADE se responsabiliza em disponibilizar 05 (cinco) leitos fixos para tratamento de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos em álcool, drogas e outras substâncias psicoativas. O período de tratamento dos dependentes químicos será de 09 (nove) meses.

Salientamos que o Convênio terá vigência de 12 (doze) meses,

contados a partir de 1.º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, e levando em consideração que a dependência química é um problema social que envolve toda a comunidade erechinense, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim, 02 de setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CRADE – CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS – CRADE, inscrita no CNPJ sob n.º 01.725.185/0001-64, com sede na BR 135, Km 67, Bairro Peccin, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERALDINO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 404067410-34 e RG n.º 1027433471, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Aratiba, n.º 212, Apto: 506.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS – CRADE, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município de Erechim repassará, à CRADE, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em contrapartida ao recurso recebido a CRADE se responsabiliza em disponibilizar 05 (cinco) leitos fixos para tratamento de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos em álcool, drogas e outras substâncias psicoativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O período de tratamento dos dependentes químicos será de 09 (nove) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2039 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à CRADE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora LEILA SALETE IBRAHIM HOFMANN, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CRADE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do

Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A CRADE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

GERALDINO DA SILVA
Presidente da Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins – CRADE

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

LEILA SALETE IBRAHIM HOFMANN
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ _____